



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

LEI Nº 5.326, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alterações nos incisos I e II do Art. 38 da Lei Municipal nº 4.101, de 20 de maio de 2013, alterada pelas Leis nºs 4.398, de 17 de julho de 2015 e 4.678, de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Art. 38 da Lei Municipal 4.101, de 20 de maio de 2013 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...)

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda – SEMUDE;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – EDUCAÇÃO;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE; e,
- g) - 01 (um) representante do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 2º - Fica alterado o Inciso II do Art. 38 da Lei Municipal 4.101, de 20 de maio de 2013 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...)

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil segmentos culturais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades devidamente inscritas e regulamentadas no CIMPC;
- b) 05 (cinco) representantes de pessoas físicas diretamente ligadas às seguintes áreas da cultura, devidamente inscritas no CICA -- Cadastro de Indicadores Culturais de Arapongas, do Sistema Municipal de Cultura-SMC, sendo:
 - 1. 01 (um) representante dos segmentos culturais de Artes Visuais, Audiovisual ou Artesanato;
 - 2. 01 (um) representante dos segmentos culturais de Literatura ou Patrimônio Cultural e Histórico;
 - 3. 01 (um) representante dos segmentos culturais de Cultura Popular e Tradicional Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Comunidade LGBTQIAP+ ou Povos Originários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

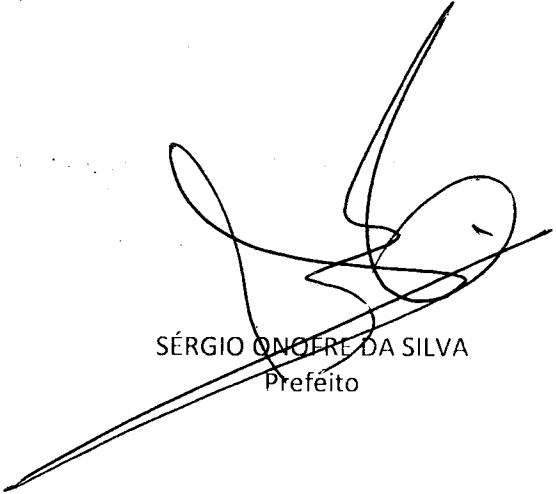
Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

4. 01 (um) representante dos segmentos culturais de Música, Hip Hop ou Cultura Urbana;
5. 01 (um) representante dos segmentos culturais de Artes Cênicas, Dança ou Circo.

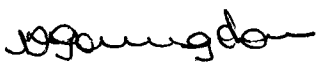
Art. 3º - Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101, de 20 de maio de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de abril de 2024.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 10 / 04 / 2024



Katia Niquelon
Servidora

